



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.103/2020, DE 07 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre Novas Medidas para Enfrentamento, Prevenção e Mitigação da Situação de Calamidade Pública decorrente do COVID-19 e Estabelece o Uso Obrigatório de Máscaras de Segurança no Município de Barão de Cotegipe".

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Corona Vírus;

CONSIDERANDO as previsões constantes na Lei Federal n.º 13.979/2020, assim como o Estado de Calamidade Pública que se encontra o Município;

CONSIDERANDO que as disposições dos Decretos Municipais flexibilizaram e permitiram o funcionamento de alguns setores da economia, assim como ambientes de acesso público;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo Corona Vírus (COVID19) no Município de Barão de Cotegipe;

CONSIDERANDO as previsões constantes no Decreto Estadual n.º 55.154/2020, que permitem o funcionamento das atividades essenciais e outras desde que respeitadas as medidas de prevenção;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o uso de medidas de proteção a toda a população, bem como a conveniência e a oportunidade da adoção de novas medidas de vigilância epidemiológica, assim como ações aptas à prevenção de agravos à saúde individual ou coletiva, que recomendam a adoção de prevenção e controle de doenças;

DECRETA:

Art. 1.º Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial de proteção respiratória, seja descartável ou reutilizável em todo o território do Município de Barão de Cotegipe especialmente para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado.

Parágrafo Único – Compreende-se entre os locais descritos no caput deste artigo, dentre outros: meios de transporte coletivo e individual de passageiros, repartições públicas, mercados, farmácias, padarias, agências bancárias, além de outros estabelecimentos comerciais e industriais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

Art. 2.º - A obrigatoriedade contida no artigo 1º deste Decreto, estende-se a todos os funcionários de empresas e estabelecimentos comerciais que se encontram em serviço.

Art. 3.º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a contar da data de 08 de Maio de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE.**

**Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.**

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.**

**Fabício Roberto Martins,
Secretário Municipal da Administração.**